



Adenda ao Acordo Base n.º 1 - 2023/2024

Em conformidade com o artigo 47.º do Código de Ação Social dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2012/A, de 4 de abril, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2013/A, de 21 de novembro, é celebrada a presente Adenda ao Acordo Base n.º 1 – 2023/2024, entre:

A

PRIMEIRA OUTORGANTE:

Região Autónoma dos Açores (R.A.A.), através da Vice-Presidência do Governo Regional, com sede no Palácio dos Capitães-Generais – Largo Prior do Crato, 9700-157 Angra do Heroísmo, representada no presente ato pelo Vice-Presidente do Governo Regional, Artur Lima;

E as

SEGUNDAS OUTORGANTES:

URIPSSA – União Regional das Instituições Particulares de Solidariedade Social dos Açores, com sede na Rua da Estrela, n.º 4-A, 9760-455 Praia da Vitória, representada neste ato pelo seu Presidente, João Manuel Baptista Canedo Reis, e a **URMA** – União Regional das Misericórdias dos Açores, com sede na Rua Professor Augusto Monjardino, 9700-020 Angra do Heroísmo, representada neste ato pelo seu Presidente, António Bento Fraga Barcelos;

A presente Adenda, nos termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 47.º do Código de Ação Social dos Açores (C.A.S.A.), aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2012 /A, de 4 de abril, rege-se pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

Pela presente Adenda as partes estabelecem os princípios e critérios a que obedece a atualização e revisão dos Contratos de Cooperação – Valor Cliente, previstos no Código de Ação Social dos Açores.



Cláusula Segunda

Âmbito

A presente Adenda aplica-se aos Contratos de Cooperação – Valor Cliente referentes às diversas respostas sociais existentes.

Cláusula Terceira

Atualização extraordinária do valor padrão

- 1 – O valor padrão pode, sempre que a conjuntura económica ou social assim o justifique, ser objeto de atualização extraordinária por despacho do membro do Governo Regional competente em matéria de Solidariedade Social.
- 2 – No âmbito da presente Adenda são aprovadas as seguintes atualizações:
 - 2.1 – Aumento do financiamento das respostas sociais de âmbito residencial e Centro de Dia em 6%;
 - 2.2 - Aumento do financiamento das demais respostas sociais, típicas ou atípicas em 3%.
- 3 – Os valores resultantes das atualizações referidas no número anterior terão retroatividade a 1 de janeiro do corrente ano.

Cláusula Quarta

Apoio financeiro extraordinário único para os S.A.D.

É atribuído um apoio extraordinário, de pagamento único em 2023, correspondente a 3% da dotação anual contratada para as respostas sociais de Serviço de Apoio Domiciliário (S.A.D.).

Cláusula Quinta

Produção de efeitos

A presente Adenda produz efeitos retroativos a 1 de janeiro de 2023.



Cláusula Sexta

Contratos de Cooperação Valor Cliente

A atualização referida na Cláusula 3.^a e o apoio extraordinário previsto na Cláusula 4.^a, consideram-se integrados nos Contratos de Cooperação - Valor Cliente em vigor, não carecendo da emissão de qualquer Adenda aos mesmos.

Angra do Heroísmo, 29 de novembro de 2023

O Vice-Presidente do Governo Regional

Artur Lima

O Presidente da União Regional das Instituições Particulares de Solidariedade Social dos Açores

João Canedo Reis

O Presidente da União Regional das Misericórdias dos Açores

António Bento Barcelos